



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115205/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

DATA DE ENTRADA: 20/11/2023

ASSUNTO: Licitação - 00042/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
Locação de 01 carropipa, por mês se obrigando a realizar o
percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado,
transportando e distribuindo água potável nos locais indicados,
do município de São José da Lagoa Tapada PB.

INTERESSADOS: Claudio Antonio Marques De Sousa
Francisco Barboza Alecrim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO: Locação de um carro pipa, para transporte e distribuição de água potável, para atender a necessidade da população do município de São José da Lagoa Tapada/PB.

PREENCHER TODOS OS CAMPOS ABAIXO:

EMPRESA: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA

CNPJ/CPF: 090.215.304-81

ENDEREÇO: RUA CELESTINO GOMES DE SAJ

RESPONSÁVEL: Jose Jonhans Martins Alves de Sousa

TELEFONE DE CONTATO: (83) 9 8102-4448

VALIDADE DOS PREÇOS: 60 DIAS () OUTRA: _____.

Desejando esta Prefeitura Municipal adquirir os produtos abaixo especificado para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

CÓD	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT
01	Locação de um carro pipa, para transporte e distribuição de água potável, para atender a necessidade da população do município de São José da Lagoa Tapada/PB.	Mês	04	5.518,60

VALOR TOTAL: _____ (_____)

Forma de Pagamento: PARCELADO

	<p>SÃO JOSÉ DA L. TAPADA. 27 / 10 / 2023</p> <p><u>Jose Jonhans Martins Alves de Sousa</u></p> <p>ASSNATURA DO RESPONSÁVEL</p>
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação. I – Objeto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, visando o fornecimento provisório definidos no decreto estadual nº. II – Contratado:, inscrito no, com sede na Rua III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Considerando que a população do município de Desterro, está em escassez com falta de água potável, causado pela estiagem, sendo necessária medida emergencial pelo poder público. Também o TCU, em recente decisão, afirmou que a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações (AC-1138-15/11-P <[https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?lnk=\(AC-1138-15/11-P\) %5bNUMD%5d%5bB001%5d](https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?lnk=(AC-1138-15/11-P)%5bNUMD%5d%5bB001%5d)>, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR). Portanto, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. IV – Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor, inscrito no, com sede na, .., PB, foi escolhido em razão das mesmas apresentar o melhor valor, apresentar a regularidade fiscal e apresentar os veículos, mostrando que tem capacidade de executar os serviços. V – Justificativa do Preço: o preço praticado é de mercado, considerando pesquisas de preço conforme consta nos autos do processo, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – Razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço. IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as

respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB.	MES	4

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 25.091,44.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

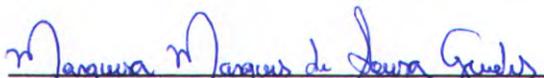
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José da Lagoa Tapada - PB, Outubro de 2023.


MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00042/2023

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Novembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada - PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação. I – Objeto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, visando o fornecimento provisório definidos no decreto estadual nº. II – Contratado:, inscrito no, com sede na Rua III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Considerando que a população do município de Desterro, está em escassez com falta de água potável, causado pela estiagem, sendo necessária medida emergencial pelo poder público. Também o TCU, em recente decisão, afirmou que A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações (AC-1138-15/11-P <[https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?Ink=\(AC-1138-15/11-P\) %5bNUMD%5d%5bB001%5d](https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?Ink=(AC-1138-15/11-P) %5bNUMD%5d%5bB001%5d)>, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN

(GUIAR). Portanto, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. IV – Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor, inscrito no, com sede na,, PB, foi escolhido em razão das mesmas apresentar o melhor valor, apresentar a regularidade fiscal e apresentar os veículos, mostrando que tem capacidade de executar os serviços. V – Justificativa do Preço: o preço praticado é de mercado, considerando pesquisas de preço conforme consta nos autos do processo, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – Razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço. IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA - R\$ 22.074,40. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

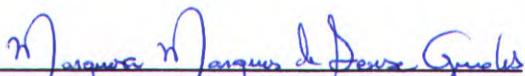
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00042/2023

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Novembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada - PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação. I – Objeto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, visando o fornecimento provisório definidos no decreto estadual nº. II – Contratado:, inscrito no, com sede na Rua III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Considerando que a população do município de Desterro, está em escassez com falta de água potável, causado pela estiagem, sendo necessária medida emergencial pelo poder público. Também o TCU, em recente decisão, afirmou que A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações (AC-1138-15/11-P <[https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?Ink=\(AC-1138-15/11-P\)%5bNUMD%5d%5bB001%5d](https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?Ink=(AC-1138-15/11-P)%5bNUMD%5d%5bB001%5d)>, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN

(GUIAR). Portanto, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. IV – Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor, inscrito no, com sede na, .., PB, foi escolhido em razão das mesmas apresentar o melhor valor, apresentar a regularidade fiscal e apresentar os veículos, mostrando que tem capacidade de executar os serviços. V – Justificativa do Preço: o preço praticado é de mercado, considerando pesquisas de preço conforme consta nos autos do processo, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – Razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço. IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA - R\$ 22.074,40. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

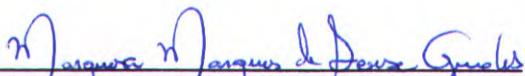
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00042/2023
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada -PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

- a) Os requisitos do edital quanto à classificação e habilitação da (s) empresa (s),
- b) Julgamento objetivo – menor preço.
- c) Elaboração de atas, mapa de apuração e relatórios.

Conclui-se, então, que o presente procedimento licitatório, quanto ao aspecto jurídico-formal, atendeu as prescrições legais.

Encaminha-se o processo ao prefeito, para análise quando ao mérito e, posterior, homologação do certame. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131, da constituição Federal de 1988, por analogia, incumbe, a este órgão de Assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estreitamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração

Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

São José da Lagoa Tapada - PB, 07 de Novembro de 2023.

LINCON BEZERRA DE ABRANTES

Assessor Jurídico
OAB-PB 12.060



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

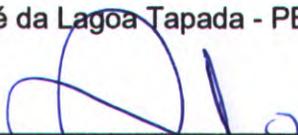
Objeto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:
21.10 SEC DE INFRA-ESTRUTUR
15.452.2003.2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

São José da Lagoa Tapada - PB, 30 de Outubro de 2023.



JULIERME LINO DE SOUSA
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação. I – Objeto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, visando o fornecimento provisório definidos no decreto estadual nº. II – Contratado:, inscrito no, com sede na Rua III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Considerando que a população do município de Desterro, está em escassez com falta de água potável, causado pela estiagem, sendo necessária medida emergencial pelo poder público. Também o TCU, em recente decisão, afirmou que A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tomam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações (AC-1138-15/11-P <[https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?lnk=\(AC-1138-15/11-P\)%5bNUMD%5d%5bB001%5d](https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?lnk=(AC-1138-15/11-P)%5bNUMD%5d%5bB001%5d)>, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR). Portanto, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. IV – Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor, inscrito no, com sede na, .., PB, foi escolhido em razão das mesmas apresentar o melhor valor, apresentar a regularidade fiscal e apresentar os veículos, mostrando que tem capacidade de executar os serviços. V – Justificativa do Preço: o preço praticado é de mercado, considerando pesquisas de preço conforme consta nos autos do processo, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – Razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço. IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB.	MES	4

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 4 (quatro) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.5.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.6.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

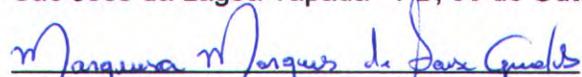
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José da Lagoa Tapada - PB, 30 de Outubro de 2023.


MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária de Infraestrutura

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:33F92ABF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00160/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da Adequação de Estrada Vicinais, no Município de Santa Cecília/PB. CR: 1081068-71/2021 | SINCOV 922354 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 08/11/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00160/2023 - 08.11.23 - R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - R\$ 240.851,10.

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:3D49FA6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 043/2023

OBJETO: Contratação de árbitro de futebol, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

RECURSOS: Próprios e/ou programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: MARCONDES FRANCISCO DA SILVA - CPF Nº 929.955.944-91, residente na Rua Projetada 10, SN, Centro - Santana dos Garrotes - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 27/10/2023 à 31/12/2023.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:AA1757D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00042/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00042/2023, que objetiva: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada -PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA - R\$ 22.074,40.

São José da Lagoa Tapada - PB, 08 de Novembro de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:F8ED2AA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00229/2023
DISPENSA 0041/2023

CONTRATO Nº: 0318/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 43.463.126/0001-05

OBJETO: Aquisição De Equipamentos Permanentes E Materiais De Consumo destinado ao Centro de Reabilitação e Fisioterapia Do Município, para atender as necessidades dos usuários dos serviços do SUS do Município de São Jose da Lagoa Tapada/PB.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 5.939,36 (Cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ONDE-SE-LÊ: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de Outubro de 2024. PUBLICADO EM 30/10/2023. NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAIBA (FAMUP). **LEIA-SE CORRETAMENTE:** 31/12/2023. **ONDE-SE-LÊ:** DATA DA ASSINATURA: 31 de Dezembro de 2023. **LEIA-SE CORRETAMENTE:** 27/10/2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:06B9BC1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2023 - GP

Institui a Comissão Especial de Revisão e Atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, **ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, com esteio no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial, que analisará o exame de mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como o Projeto de Resolução, ambos para revisão e atualização da atual Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/RN, com o objetivo de estudar e emitir parecer sobre a admissibilidade das referidas propostas.

§ 1º - A Comissão Especial mencionada no *caput* deste artigo terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada a critério da própria Comissão, por decisão da maioria de seus membros.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/11/2023 às 10:44:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 115205/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Número da Licitação: 00042/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/11/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.074,40

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de 01 carropipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada PB.

Informação Complementar: 04 MESES, VALOR MENSAL R 5.518,60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.074,40

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Jonathans Martins Alves de Sousa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 090.215.304-81

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	07edbb2f225209146605734d4864cbf9
Justificativa do preço contratado	Sim	2cdbd4c1b1588d177bc9d800e084ca90
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2cdbd4c1b1588d177bc9d800e084ca90
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	9375b929a8ceac6fc2e9144de3b0df41
Previsão Orçamentária	Sim	682e325ce61f064a6eb7952eccb2feb9
Projeto básico ou termo de referência	Sim	c6ff8d7c25ec123c0bac11086dc768ee
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Jonathans Martins Alves de Sousa	Sim	82c737395b1b432b8c476c68cb50733a
Ratificação	Sim	1ca4c309c2ee5ec9b11ef59f0e15f188

João Pessoa, 20 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00238/2023

CONTRATO Nº: 00321/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CNPJ nº 08.999.682/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Claudio Antonio Marques de Sousa, Brasileiro, Divorciado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Casa - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA - RUA JOAQUIM GREGÓRIO, S/N - CENTRO - SOA JOSE DA LAGOA TAPADA - PB, CPF nº 090.215.304-81, neste ato representado por Jose Jonathans Martins Alves de Sousa, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Celestino Gomes de Sa, 27, Centro - Sao José da Lagoa Tapada - PB, CPF nº 090.215.304-81, Carteira de Identidade nº 3450800 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00042/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00042/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.074,40 (VINTE E DOIS MIL SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 Representado por: 4 x R\$ 5.518,60.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada -PB.	MES	4	5.518,60	22.074,40
Total:					22.074,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:

21.10 SEC DE INFRA-ESTRUTUR

15.452.2003.2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José da Lagoa Tapada - PB, 09 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ce 7

Jose Meio do Anjo

CPF: *344.191.458-97*

Francisco Barbosa Alecrim
PREGOEIRO
MATRÍCULA. 773

CPF:

Claudio Antonio Marques de Sousa

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito
423.986.814-91

PELO CONTRATADO

Jose Jonathans Martins Alves de Sousa

JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA
090.215.304-81

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operativo;

Art. 7º A função de Coordenador da COMPDEC será designada pelo Prefeito a um servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de coordenador, conforme disposto na Lei Municipal n.º 352, de 21 de setembro de 2009, tendo como competência organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e poderá contar também, com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é o Coordenador da COMPDEC.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. A Lei Municipal n.º 352, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de São João do Tigre (PB), no seu artigo 18, inciso I, alínea “b”, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18.

I -

.....

b) Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Tigre (PB), em 09 de Novembro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro
Código Identificador:EB4BE66A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00238/2023

DISPENSA 0042/2023

CONTRATO Nº: 0321/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA - CPF: 090.215.304-81

OBJETO: Locação de 01 Carro-Pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do Município de São José da Lagoa Tapada –PB.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 22.074,40 (Vinte e dois mil setenta e quatro reais e quarenta centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: 21.10 SEC DE INFRA-ESTRUTUR 15.452.2003.2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de Março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:5973F973

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; **PROMITENTE CONTRATADA** a empresa V C FRANCA DE A LEITE, CNPJ: 44.132.269/0001-05- **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de informática; **VALOR GLOBAL** 1.799,80 (mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); **VALIDADE:** 08 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Vanessa Caetano França de Aquino Leite - Pela Promitente Contratado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de novembro de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AEF316D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº
029/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 143/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; **CONTRATADA:** LUANA DANTAS COMERCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

PORTARIA PMSJLT/GP nº 41/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr.(a) EDUARDO BATISTA DE SOUSA, para ocupar o cargo de Gestor de Contrato, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, em 15 de Junho de 2023.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito constitucional

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município São José da Lagoa Tapada-PB o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE SARMENTO COURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:9BDFB3EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP nº 41/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Nomear, o(a) Sr.(a) **EDUARDO BATISTA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de Gestor de Contrato, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, em 15 de Junho de 2023.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:224335B1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023

Ref. Processo Administrativo nº 070/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Assunto: **Contratação direta dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água.**

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao proponente **PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO** (CPF nº 106.356.694-04), no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

3 - DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, a **Contratação dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

CONVOQUE-SE a empresa para a subscrição do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de junho de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:14008959

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 – DISPENSA Nº 031/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; **CONTRATADA:** PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO (CPF nº 106.356.694-04); **OBJETO:** execução dos serviços de locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água; **VIGÊNCIA:** 13 de junho a 31 de dezembro de 2023; **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **SUBSCRITORES:** Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Petrônio Dantas de Araújo - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de junho de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:473A41F4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação de 01 carro-pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada –PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada:
21.10 SEC DE INFRA-ESTRUTUR
15.452.2003.2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

São José da Lagoa Tapada - PB, 30 de Outubro de 2023.



JULIERME LINO DE SOUSA
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA
CPF: 090.215.304-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:06:55 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **741F.0CCD.32AE.3B92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A375.6659.8A9E.D0AB**

Emitida no dia 01/11/2023 às 08:22:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **090.215.304-81**

R.G. : **3450800 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA

CPF: 090.215.304-81

Certidão n°: 60749565/2023

Expedição: 01/11/2023, às 09:00:46

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **090.215.304-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/11/2023 às 10:51:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 115214/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Número do Contrato: 000003212023

Data da Publicação: 10/11/2023

Data da Assinatura: 09/11/2023

Data Final do Contrato: 09/03/2024

Valor Contratado: R\$ 22.074,40

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de 01 carro pipa, por mês se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável nos locais indicados, do município de São José da Lagoa Tapada PB.

Informações Complementares: 04 MESES, VALOR MENSAL R\$ 5.518,60

Contratado (Nome): Jose Jonathans Martins Alves de Sousa

Contratado (CPF): 090.215.304-81

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bdc096a063ea5af58b960c20c95d523b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	30bc694b6eea7f45123a749c5570d459
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	682e325ce61f064a6eb7952eccb2feb9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c82db4b28e3441cb771d8c6e96e0d934
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	333d0c0893df201e8b0cedc2f03c5b1a

João Pessoa, 20 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 115205/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/11/2023 às 10:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115214/23 ao Documento 115205/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115205/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 22	c82db4b28e3441cb771d8c6e96e0d934
Comprovante de publicidade	23	bdc096a063ea5af58b960c20c95d523b
Designação do gestor do contrato	24 - 25	333d0c0893df201e8b0cedc2f03c5b1a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	682e325ce61f064a6eb7952eccb2feb9
Comproverantes de regularidade da contratada	27 - 30	30bc694b6eea7f45123a749c5570d459
RECIBO PROTOCOLO	31	06cdac1b5020c25d08557aa737a45364

João Pessoa, 20 de Novembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**